

**ASSESSORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO Nº 01/2022/AJ/PARCELIAS**

Referência: Termo de Colaboração, Lei nº 13.019/2014, Parcerias.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ijuí/RS
Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Ijuí – Apae – Ijuí

Relatório

Chega a Assessoria Jurídica do Município de Ijuí/RS, expediente administrativo em epígrafe, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, onde há solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de realização de parceria, e transferência de recursos, através de Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJUÍ – APAE - IJUÍ**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 92.004.225/0001-04, com sede na Rua São Francisco, nº 169, Bairro Lulu Ilgenfritz, na cidade de Ijuí/RS, para possibilitar o trabalho do Projeto de desenvolvimento de oficinas terapêuticas aquáticas em piscina térmica, de modo individual ou em grupo, para usuários com deficiência intelectual e ou múltiplas e autismo, que freqüentam os serviços de Assistência Social.

Desta forma, por força do disposto no art. 3º c/c Anexo VI da Lei n.º 6.508, de 12 de Janeiro de 2017, os autos da solicitação vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer de tal questão.

É o sucinto relatório.

Fundamentação

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ijuí possui ampla atuação no atendimento de pessoas com deficiência, abrangendo diversas áreas, como assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros.

Em 2021 a APAE de Ijuí alcançou 511 pessoas atendidas (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) com deficiência (deficiências física, intelectual e/ou múltipla e autistas), por intermédio da intersetorialidade das políticas e de



atendimento integral, nas diferentes dimensões constituintes do ser humano – dimensão social, saúde, trabalho, educação, lazer, cultura e outras.

Dessa forma a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ijuí apresentou Plano de Trabalho, em que demonstra a qualificação da entidade, prazo de execução com início e término, apresentação de público alvo, objetivos, período de execução, plano de aplicação, metas e cronograma de desembolso para recebimento de verbas que visam auxiliar o desempenho de suas atividades.

Verifica-se da documentação apresentada que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ijuí respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FTGS e INSS; exhibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.

Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, com a demonstração de sua atuação regional de extrema importância e abrangência. Ainda, a instituição informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.

Da análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada a seus objetivos na persecução do objeto final.

Importante frisar a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, considerando o histórico desempenhado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ijuí em nosso Município.

Assim, adequada a transferência de recursos para a realização do Projeto desenvolvimento de oficinas terapêuticas aquáticas em piscina térmica, de modo individual ou em grupo, para usuários com deficiência intelectual e ou múltiplas e autismo, que freqüentam os serviços de Assistência Social.



Outrossim, sugere-se que, conforme art. 35 da Lei n.º 13.019/2014, a parceria seja efetivada mediante inexigibilidade de chamamento público. Isso porque, nos termos do art. 31 da referida lei, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, não há, neste momento, possibilidade de competição entre organizações da sociedade civil para atendimento da demanda, visto que será atendida pelos dois hospitais com abrangência SUS do Município.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

Parecer

A proposição em análise, à vista da documentação apresentada pelo proponente, atende às disposições constitucionais, legais e jurídicas, especialmente a Lei Federal n.º 13.019/2014, as Leis Municipais n.º 6.995, de 11 de Novembro de 2020, e n.º 7.004 de 22 de Dezembro de 2020, o Decreto Executivo n.º 6.295, de 29 de Dezembro de 2017 e n.º 6.602 de 25 de Março de 2019.

Assim, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios à sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente à realização de Termo de Colaboração entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijuí – Apae - Ijuí, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 92.004.225/0001-04, com sede na Rua São Francisco, nº 169, Bairro Lulu Ilgenfritz, na cidade de Ijuí/RS e o Município de

AP



Ijuí/RS, com o envio de projeto de lei para o legislativo municipal, conforme prevê art. 30, VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a fim de votação.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Ijuí/RS, 26 de julho de 2022.

Ricardo W. Salvador

Ricardo W. Salvador

OAB/RS 117.554

Assessor Jurídico